



Ceas-CE

Conselho Estadual de
Assistência Social do Ceará

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE
Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007
CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará E-mail: ceas.ce@hotmail.com
www.ceas.ce.gov.br

Número do documento [2734262](#)

RESOLUÇÃO Nº 087/2023

Dispõe sobre a intersetorialidade entre a Política de Assistência Social (PAS) e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) com foco na operacionalização do Projeto Cartão – Alimentação no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária no dia 24 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Artigo 203 da Constituição Federal de 1988 que estabelece dentre os objetivos da assistência social prestada a quem dela necessitar: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, enquanto Política de Seguridade Social não contributiva, para garantir o atendimento às necessidades básicas que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.002, de 21 de setembro de 2011 que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO as responsabilidades dos entes federados estadual e municipal na política de assistência social estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social – Loas e na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012; e

CONSIDERANDO a Resolução de nº 01/2023 da Comissão Intergestores Bipartite- CIB-CE que pactou as ações da política de assistência social do Projeto Cartão-Alimentação em intersectorialidade com a política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Programa Ceará Sem Fome.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as ações de intersetoriais entre as Políticas de Assistência Social e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, no âmbito do Projeto Cartão- Alimentação;

Art. 2º – Aprovar a participação da Política de Assistência Social, na articulação e adoção de estratégias com a coordenadoria da Política de Segurança Alimentar, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, a Saúde, a Educação, a Inclusão Produtiva, com vistas ao acesso das famílias a serviços, benefícios, projetos de inclusão produtiva e geração de renda, ao acompanhamento nutricional, a vacinação das crianças, bem como, seu acesso à educação infantil e ensino fundamental;

Parágrafo único – recomendar a construção do processo de integração e a construção de agenda de planos entre o Conselho de Assistência Social e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Projeto Cartão-Alimentação, com o objetivo de aproximar as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN na perspectiva de garantir uma prática efetiva e consequente nos territórios.

Art. 3º – Aprovar, no âmbito da política de assistência social, em nível estadual e municipal o compartilhamento das seguintes ações:

1. Participar da gestão intersetorial do Projeto Cartão-Alimentação;
2. Participar da busca ativa das famílias, em conjunto com as equipes de referências dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centros POP, e as equipes técnicas de SAN;
3. Encaminhar para a rede socioassistencial e para as diferentes políticas públicas, as famílias do projeto em conformidade à situação de vulnerabilidade identificada com vistas a sua superação; e
4. Identificar e engajar as famílias do Projeto Cartão-Alimentação, nas atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, benefícios e programas socioassistenciais, a partir dos encaminhamentos realizados pelas equipes técnicas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 4º – Deliberar que as intervenções técnicas e os procedimentos teórico-metodológicos e operativos específicos de cada política sejam considerados e respeitados no escopo do Projeto Cartão-Alimentação, dessa forma é necessário criar proposição de regulamentações e de orientações para os dois Sistemas, na perspectiva de potencializar esta construção intersetorial nos estados e municípios, respeitando as especificidades de cada Política.

Art. 5º – Deliberar, naquilo que lhe confere, que o Projeto Cartão – Alimentação tenha orçamento próprio e equipes específicas, atuando de forma integrada para a realização das ações em nível estadual e municipal.

Art 6º– Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 24 de abril de 2023

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do Ceas- CE